



Processo nº. 59.078

LEI Nº. 7.617, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Prevê disponibilização de salas de aula da rede pública municipal para cursos pré-vestibulares, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de dezembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão disponibilizadas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em horário em que não sejam ministradas aulas curriculares, principalmente no período noturno, salas de aula para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino e de baixa renda.

Art. 2º. A informação sobre os locais e a disponibilidade de salas será franqueada às entidades públicas e privadas que ministram cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino e de baixa renda.

Art. 3º. As entidades públicas ou privadas deverão comprovar a condição estabelecida no art. 2º. e sujeitar-se às condições de uso estabelecidas pelo Poder Público, mediante instrumento legal próprio.

Art. 4º. O Poder Público fornecerá energia elétrica, limpeza e manutenção da sala de aula, competindo à entidade solicitante o fornecimento de todo o material pedagógico e de apoio da aula.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de dois mil e dez (21/12/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de dois mil e dez (21/12/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa